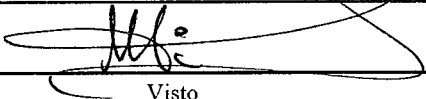


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data:14/11/2023 10:17:00
Processo: 203301/2023
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal da Saude

CPF/CNPJ: 880.677.800-00

Telefone: (51) 3653-1071

E-Mail: saude@taquari-rs.com.br

Endereço: OSVALDO ARANHA

Bairro: CENTRO

Cidade: Taquari

Setor Destino:

Assunto: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Descrição do Assunto:

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS-MEMORANDO Nº 498/2023- CONTRATO DE GESTÃO COM A ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAUDE.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 44162

Identidade: 88067780000138

Celular: ((00) 00-00-0

Número: 1697

CEP: 0.-

Estado: RS

Taquari/RS, 14 de novembro de 2023

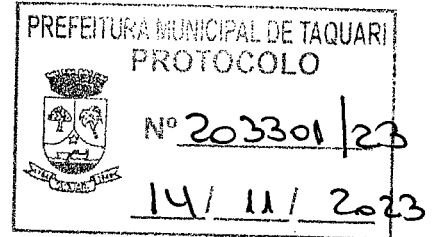
Secretaria Municipal da Saude
880.677.800-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO N.º 498/2023-SMS



De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Para: GABINETE DO PREFEITO

Por meio do presente expediente administrativo solicita-se a Vossa Excelência, se for de seu interesse, seja celebrado Contrato de Gestão, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área da saúde, junto ao Hospital São José, a fim de organizar e agilizar os processos, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade de resultados, através da execução por intermédio da Associação Taquariense de Saúde, inscrita no CNPJ n.º 31.922.196/0001-03, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, representada por seu Presidente, Sr. Cláudio Ehlers Bastos, inscrito no CPF n.º 488.569.750-68.

Note-se que a Associação respectiva já realiza a gestão sugerida desde Novembro de 2018 -, sendo a ÚNICA Associação na cidade qualificada como Organização Social, forte no que dispõe a Lei n.º 4.152, de 17 de Outubro de 2018 c/c o Decreto n.º 3.666, de 08 de Novembro de 2018 -, normas estas que fazem parte integrante do presente Memorando.

Oportuno considerar, inclusive, que por meio da Portaria n.º 877, de 25 de Novembro de 2022, fora concedido a ATS, pelo Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS); o certificado referido é alcançado pelo Ministério da Saúde à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social, com a finalidade de prestação de serviços na Área de Saúde, cumpridas as condições definidas pela legislação. A obtenção do CEBAS possibilita às entidades a isenção das contribuições sociais, em conformidade com a Lei n.º 8.212 de 24/07/1991 e a celebração de convênios/contratos com o Poder Público (o que desde já se requer).

À época da primeira contratação -, e é importante que se ressalte -, que o instrumento que deu azo a avença entre as partes fora celebrado com supedâneo legal no Art. 24, inciso XXIV da Lei n.º 8.666/93, - dispensando-se a licitação em face das particularidades que a contratada detinha ante a sua composição (o que prossegue, nessa oportunidade).

Outrossim, necessário considerar que durante esse quinquênio, os Planos Operativos e Convênios que discriminaram os serviços prestados por força contratual, foram sujeitos ao crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

um apontamento sequer em decorrência desta relação contratual -, corroborando sua lisura e legalidade desde o nascedouro.

Consta que no final de 2018, por meio de uma denúncia anônima, o TCE-RS propôs uma Ação Cautelar de Contas contra o Município em decorrência da contratação da ATS, o que fora indeferido por aquele douto Tribunal e arquivado, a *posteriori*, ante a esquizofrenia jurídica da pretensão de quem o fez.

Desta feita, incontestemente que a continuidade da prestação do serviço merece ser acatada por esta gestão, em se considerando -, além de todos os pormenores elencados no curso dessa peça -, a capacidade constatada por essa Secretaria e pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, sobre a qualidade técnica e administrativa dos serviços prestados pela Associação Taquariense de Saúde - ATS.

Acosta-se, outrossim, cópia do contrato vigente, além de documentação pertinente que dá suporte as afirmações tecidas na presente peça.

Cordialmente, é o que se requer.

N.T.P.E.D.

Taquari, 13 de Novembro de 2023.

José Harry Saraiva Dias
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente - Taquari/RS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua Osvaldo Aranha
C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 27389

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida: 700 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HO

Projeto/Atividade: 2167 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HO

Rubrica: 3390.39.50.00.00.00 - SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORA

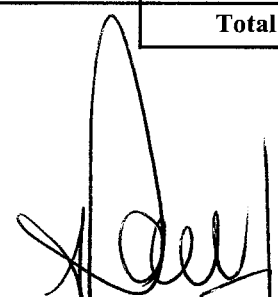
Recurso Vinculado:40 - ASPS

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
19698	SERVIÇO Internação clínica	2	UN	12,00	145.239,38000	1.742.872,56
	SERVIÇO Atendimento emergência/médico emergencista plantonista 24 horas	3	UN	12,00	434.123,40000	5.209.480,80
	SERVIÇO SAMU Município	4	UN	12,00	10.232,09000	122.785,08
	SERVIÇO Internações psiquiátricas	5	UN	12,00	7.500,00000	90.000,00
Total:						7.165.138,44

Obs.: Conforme Plano Operativo Repasse Município

Em 28/11/2023

Responsável do(a)


Solicitante
José Harry Saraiva Dias
Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua Osvaldo Aranha
C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 27384

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida: 15428 - CONVÊNIO SAMU - UNIÃO

Projeto/Atividade: 2200 - CONVÊNIO SAMU - UNIÃO

Rubrica: 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recurso Vinculado: 4501 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPL.AMB.E HOSP.

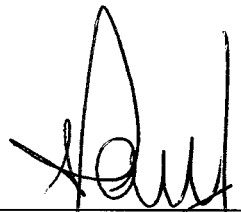
Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
19698	SERVIÇO SAMU União	2	UN	12,00	21.919,00000	263.028,00
Total:						263.028,00

Obs.: Conforme Plano Operativo

SAMU UNIÃO

Em 28/11/2023

Responsável do(a)


Solicitante
José Harry Saraiva Dias
Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente

MINUTA DE PLANO OPERATIVO

(SEGUINDO-SE EXATAMENTE OS MESMOS
VALORES E QUANTITATIVOS PRATICADOS AO
LONGO DE 2023).

Gestora: ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE
CNPJ n.º 31.922.196/0001-03

Segue minuta de Plano Operativo, tratando-se, pois, do meio pelo qual serão apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde, ficando estabelecido o período de contratação de 15 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

PLANO OPERATIVO

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

A Contratada atenderá aos usuários do SUS com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades delineadas nos Projetos que serão descritos *a posteriori*.

O Serviço de recepção da Contratada solicitará aos pacientes ou a seus representantes legais, a documentação de identificação pertinente e a documentação de encaminhamento, se for o caso. No caso de atendimento de urgência, sem que tenha ocorrido a apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares ou responsáveis pelo paciente, no prazo máximo de 48 horas.

O acesso a exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Associação Taquariense de Saúde (ATS) e Secretaria Municipal de Saúde.

A Contratada fica obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a interná-los em leitos de uso dos demais convênios privados.

Pacientes que por motivo de diagnóstico, exames e/ou falta de tratamento especializado na instituição, deverão ser encaminhados a outro serviço que seja referenciado pela SMS.

Esta busca de vaga será realizada em conjunto dos envolvidos (ATS e SMS).

No entanto, os mesmos deverão ter autorização prévia da SMS, para posterior cobrança do município, mediante Nota Fiscal.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, o SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos próprios para registro de dados de produção.

2. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

A ASSOCIAÇÃO deverá realizar dois tipos de internações: eletivas e de urgência / emergência.

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os procedimentos necessários a obter ou completar o diagnóstico e as terapias indispensáveis para o tratamento no âmbito hospitalar.

Exames e tratamentos que não estiverem disponíveis na contratada, os mesmos deverão ser encaminhados pela unidade e/ou serviços referenciados fora da Instituição pela SMS.

No entanto, os mesmos deverão ter autorização prévia da SMS, para posterior cobrança do município, mediante Nota Fiscal do procedimento anexada na prestação de contas.

2.1 - No processo de hospitalização estão incluídos:

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial; tratamentos concomitantes e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com o SUS;
- b) Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante a internação;
- c) Alimentação, - incluída nutrição enteral;
- d) Assistência por equipe médica, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- e) Utilização de centro cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- f) Sangue e hemoderivados;
- g) Fornecimento de roupas hospitalares.

2.2 – Serviços:

Os serviços a serem prestados encontram-se subdivididos em 05 (cinco) projetos distintos, conforme segue, - de modo que cada um deles trará a descrição das atividades a serem executadas, o quantitativo a ser cumprido para o recebimento do recurso destinado (**o pagamento necessariamente se dará por produção**), o aporte financeiro Municipal, Estadual e Federal, bem como a complementação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH's), quando for o caso.

Quando da não utilização da totalidade de consultas em determinada especialidade em virtude de falta de demanda e/ou profissional, o quantitativo poderá ser excepcionalmente remanejado para outra especialidade, a critério e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitado o limite financeiro do Projeto e disponibilidade dos serviços.

Na hipótese de saldos financeiros de AIH's, as respectivas poderão ser remanejadas dentro dos serviços propostos no plano operativo.

Caso haja a geração de AIH's excedentes, as mesmas deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo custeadas pelo Município conforme os valores estabelecidos nas tabelas constantes no presente Plano Operativo, de acordo com a modalidade do serviço prestado.

2.2.1 – PROJETO I – INTERNAÇÕES CLÍNICAS:

O hospital deverá realizar, no período de 45 dias (quarenta e cinco dias), um número mínimo de altas hospitalares de 180 (cento e oitenta), referentes a uma quantidade estimada mínima mensal de 120 (cento e vinte) altas, de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS, distribuídos nas seguintes áreas: clínica médica adulto e pediátrica.

Na tabela abaixo se depreende o quantitativo do serviço a ser prestado, o valor alcançado pelo pagamento do respectivo em se considerando o Teto MAC, bem como o

incentivo Municipal.

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE DE 45 dias	TETO MAC - AIH (R\$/MÊS)	INCENTIVO MUNICÍPIO (R\$/MÊS)	TOTAL (R\$/MÊS)
INTERNAÇÕES CLÍNICAS - SUS	120	180	R\$ 79.160,62	R\$ 145.239,38	R\$ 224.400,00

Valores a serem investidos, observando-se os seguintes **limitadores**:

Material e Medicamentos	R\$10.000,00
Gases Medicinais	R\$ 5.000,00
Exames Laboratoriais	R\$ 10.000,00
Exames de Imagem	R\$ 5.000,00
Corpo Funcional (Médico(a) Internista; Enfermeiros(as); Técnicos(as) em Enfermagem; Fisioterapeuta; e Equipe de Apoio)	R\$ 160.000,00
Alimentação	R\$15.000,00
Taxa de Administração	R\$19.400,00

Saldos remanescentes podem ser realocados dentro do projeto.

TOTAL DO PROJETO: R\$ 224.400,00

2.2.2 – PROJETO II – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

Serviço de plantão médico permanente, 24 horas, de segunda-feira a domingo (ininterruptamente), inclusive em feriados, incluindo – além do atendimento pelo profissional médico - os materiais e medicamentos necessários no atendimento.

Serão considerados atendimentos de urgência/emergência aqueles não programados e que sejam dispensados pelo Hospital aos pacientes que procuram o serviço de forma espontânea ou de forma referenciada do próprio município – conforme a demanda da população, **mas com o quantitativo mínimo de 1.500 (mil e quinhentos) atendimentos ao mês.**

Caso o atendimento de urgência dê origem a internação do paciente, o mesmo será encaminhado para a internação hospitalar.

Ademais, no Projeto encontra-se inserta a prestação de Serviço especializado em atendimento móvel da SAMU – 192 no âmbito do Município de Taquari/RS (Porta de Entrada), a ser realizado na unidade de Pronto Atendimento com plantão 24 (vinte e quatro) horas, composta por Técnico de Enfermagem e Motorista, bem como área física para equipe base do veículo, que deverá estar devidamente equipada.

A prestação do atendimento pré-hospitalar móvel será regulada por central médica, acessada 24 (vinte e quatro) horas por dia, por número de telefone gratuito – 192, conforme disposto na Portaria GM/MS n.º 2.048, de 05/11/2002.

Outrossim, a Contratada se responsabilizará pela manutenção completa da unidade

móvel, ou seja, pela reposição de peças, combustível, seguro, multas, pneus, uniformes, EPIs, materiais e medicamentos; materiais de enfermagem; conforme padrão visual SAMU; pela manutenção de instalações adequadas para a permanência dos respectivos, oferecendo-lhes bem estar no ambiente de trabalho; estando ainda incluso no preço, outras taxas de qualquer natureza que direta ou indiretamente impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento do instrumento firmado entre as partes.

Os serviços que integram o presente Projeto serão custeados pelos recursos oriundos do Teto MAC, devidamente complementados por recursos próprios do Município, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SERVIÇO SUS	QUANTIDADE MÊS	QUANTIDADE 04 MESE E MEIO	TETO MAC (RS/MÊS)	ESTADO (RS/MÊS)	INCENTIVO MUNICÍPIO (RS/MÊS)	TOTAL (RS/MÊS)
ATENDIMENTO EMERGÊNCIA / MÉDICO EMERGENCISTA E PLANTONISTA 24H	CONFORME DEMANDA (quantitativo mínimo de 1500 atendimentos)	CONFORME DEMANDA (quantitativo mínimo de 6.750 atendimentos)	R\$ 35.000,00	R\$ 74.166,67	R\$ 434.123,40	R\$ 543.290,07

Valores a serem investidos, observando-se os seguintes **limitadores**:

ATENDIMENTO EMERGÊNCIA / MÉDICO EMERGENCISTA E PLANTONISTA 24H e REFORÇO MÉDICO DE 10H/DIA (necessidade de apresentação de escala médica, tendo em vista que o pagamento se dará por produção – hora de atendimento).	R\$ 176.290,00
AMBULÂNCIA – UTI MÓVEL / HONORÁRIOS MÉDICOS	R\$ 37.000,00
Chamado de Especialista (necessidade de apresentação de chamada médica, tendo em vista que o pagamento se dará por produção; ou seja, por atendimento).	R\$ 11.000,00
Sobreaviso Cirúrgico e Sobreaviso anestésico (cirurgia geral). * a taxa extra de cirurgia será paga mediante a apresentação da produção.	R\$ 60.000,00 (+ taxa de cirurgia de emergência – R\$1.000,00, por cirurgia; limitando-se ao teto de R\$7.000,00/mês)
Exames Laboratoriais	R\$ 24.000,07
Exames de Imagem	R\$ 22.000,00
Corpo Funcional (Enfermeiros(as); Técnicos(as) em Enfermagem; e Equipe de Apoio)	R\$ 130.000,00
Material e Medicamento	R\$ 30.000,00
Gases Medicinais	R\$ 5.000,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Taxa de Administração	R\$ 45.000,00

TOTAL DO PROJETO: R\$ 543.290,07

(Variável, em se considerando a taxa de produção prevista para as cirurgias de emergência).

2.2.3 - PROJETO III – SAÚDE MENTAL:

A Associação deverá manter uma equipe multidisciplinar de saúde mental para

cumprir a nova política desta especialidade referendada, todas elas visando a dar eficácia à saúde como direito fundamental social, tal previsto na Constituição Federal de 1988.

A política de atenção ao álcool e outras drogas prevê a constituição de uma rede que articule os serviços ambulatoriais e os leitos para internação em hospitais gerais (para desintoxicação e outros tratamentos). Estes serviços devem trabalhar com a lógica da redução de danos como eixo central ao atendimento aos usuários/dependentes de álcool e outras drogas. Ou seja, o tratamento deve estar pautado na realidade de cada caso, o que não quer dizer abstinência para todos os casos.

O projeto prevê a manutenção de 3 leitos de Saúde Mental e 07 leitos de Psiquiatria, com equipe técnica, material e medicação. Trata-se de uma unidade de internação em saúde mental inserida em um hospital geral para atender as pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas quando apresentam risco de agredir a si mesmo ou a terceiros e risco de exposição moral. A prioridade é atender e devolver o paciente ao seu ambiente social em consonância com os fundamentos legais e teóricos do serviço. Para comprovação dos atendimentos prestados aos pacientes internados será considerado o relatório hospitalar fornecido pela Associação.

Eis as especificações qualitativas e quantitativas em relação aos serviços contratados:

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS	TETO MAC (RS/MÊS) + AIH MAC	INCENTIVO ESTADUAL (RS/MÊS)	INCENTIVO MUNICIPAL (RS/MÊS)	TOTAL (RS/MÊS)
INTERNACÕES PSIQUIÁTRICAS	80% (taxa mínima de ocupação de leitos)	RS 0,00	RS 28.350,00	RS 7.500,00	RS 35.850,00

TOTAL DO PROJETO: R\$ 35.850,00

2.2.4 - PROJETO V – SAMU:

O respectivo prevê o oferecimento dos serviços de transporte de pacientes, por meio de ambulância SAMU, de acordo com a demanda e com a necessidade que reclamam os casos atendidos pelo Hospital.

A manutenção do veículo fica a cargo do Contratado, bem como todas as despesas inerentes ao bom funcionamento e à regularidade dos respectivos, inclusive sendo de sua responsabilidade a disponibilização de pessoal capacitado para fins de transporte / transferência (motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro (a) e profissional médico – quando necessário).

Infere-se os valores a serem repassados pelos serviços, conforme tabela que segue:

SERVIÇO	TETO MAC (RS/MÊS)	INCENTIVO ESTADUAL (RS/MÊS)	INCENTIVO MUNICIPIO (RS/MÊS)	TOTAL (RS/MÊS)
AMBULÂNCIA SAMU	RS 21.919,00	RS 14.247,35	RS 10.232,09	RS 46.398,44

TOTAL DO PROJETO: R\$ 46.398,44

2.2.5 – PROJETO VI – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO:

Além dos serviços de saúde propriamente ditos, a continuidade do repasse de recursos (independentemente da esfera – Estadual, Federal ou Municipal), encontra-se adstrita a qualificação no atendimento dos usuários do SUS que fazem uso do nosocômio, gerando uma gama de metas qualitativas a serem cumpridas como condicionante para a manutenção da relação contratual tal como posta.

Em sendo assim, o Projeto VII divide-se em 04 (quatro) subprojetos, sendo eles: a) Atenção à Saúde; b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS; c) Gestão Hospitalar; e d) Desenvolvimento Profissional; sendo que as exigências ponderadas no respectivo advém, basicamente, das metas qualitativas exigidas para fins de repasse do Teto MAC (ou seja, o não cumprimento das mesmas poderia culminar na perda do recurso referido).

Eis o que se depreende de cada um dos subprojetos:

2.2.6. A - Atenção à Saúde

I - Garantia de acesso aos usuários do SUS, dentro das linhas de cuidado nas especialidades contratadas.

Meta: Acolher 100% dos encaminhamentos regulados pela SMS de Taquari e 16ª CRS com base nas referências pactuadas e estabelecidas em Resoluções CIR/RS e CIB/RS, bem como, acolher 100% dos encaminhamentos regulados pelo Complexo Estadual de Regulação, conforme quantitativos contratados.

II - Redução da taxa de infecções hospitalares.

Meta: 0,75% a cada trimestre, partindo da taxa atual até obter índice abaixo de 0,50% dos pacientes atendidos.

III - Saúde do Trabalhador: reduzir as doenças e acidentes relacionados ao trabalho.

Meta: 20% do atual realizado.

2.2.6. B - Participação nas políticas prioritárias do SUS.

I - Integrar Comitê Municipal de Humanização e implementar atividades humanizadoras conforme a política nacional de humanização do SUS.

Meta: Aprimorar a ouvidoria institucional implementada para a escuta e resolução de problemas de usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados aos usuários do SUS.

II - Satisfação do usuário: porcentagem de satisfação do usuário através de pesquisas internas para os diferentes serviços oferecidos pela instituição.

Meta: Atingir entre 70% a 85% da satisfação do usuário, nas condições atuais do hospital.

III - Teste rápido de HIV para gestantes (casos de urgência/emergência).

Meta: Atingir 100% das gestantes não testadas internadas no Hospital.

2.2.6.C - Gestão Hospitalar.

I - Relatório mensal para o gestor local com o nome, endereço e telefone para contato dos pacientes crônicos que apresentam internações recidivantes.

Meta: 100% dos pacientes crônicos após a sua alta hospitalar.

2.2.6. D - Desenvolvimento Profissional.

Cursos de treinamento e aperfeiçoamento de funcionários: no mínimo um curso por ano para cada funcionário do Hospital.

Meta: 80% dos funcionários.

Prazo: 40% dos funcionários no 1º semestre, 40% do restante no 2º semestre.



2.3 – SÍNTESE DOS RECURSOS:

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os valores a serem repassados ao Hospital São José, mensalmente, em se cumprindo as metas pactuadas no presente Plano Operativo, conforme recurso específico. Note-se:

RESUMO DO REPASSE DE RECURSOS AO HOSPITAL SÃO JOSÉ – Exercício 2023 Período de 15 de Novembro a 31 de Dezembro de 2023

	TETO MAC (R\$)	INCENTIVO UNIÃO SAMU (R\$)	INCENTIVO ESTADUAL (R\$)	INCENTIVO O SAMU ESTADUAL (R\$)	INCENTIVO MUNICIPAL (R\$)	INCENTIVO SAMU MUNICIPAL (R\$)
MENSAL	R\$ 114.160,62	R\$ 21.919,00	R\$ 102.516,67	R\$ 14.247,35	R\$ 586.862,78	R\$ 10.232,09

TOTAL: R\$ 849.938,51

45 Dias	R\$ 171.240,91	R\$ 32.878,50	R\$ 153.775,00	R\$ 21.371,03	R\$ 880.294,17	R\$ 15.348,13
---------	----------------	---------------	----------------	---------------	----------------	---------------

TOTAL: R\$ 1.274.907,74

Taquari, 15 de Novembro de 2023.


Associação Taquariense de Saúde - ATS
Cláudio Ehlers Bastos - Presidente

MINUTA CONTRATO



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N°...../2023, originário do Processo de Dispensa n°...../2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TAQUARI e a ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE, visando a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, junto ao Hospital São José.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Ramon Kern de Jesus Silva**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 001.966.560-10, residente e domiciliado à Rua Campo Romeiro, n.º 243, apto 01, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Manoel Lautert, n.º 1.473, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Cláudio Ehlers Bastos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 488.569.750-68, com endereço à Rua João Pereira, n.º 55, Centro, Município de Taquari/RS, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; em observância ao que dispõe a Lei municipal 4.152/2018, de 17 de outubro de 2018, Decreto Lei n.º 3.660, de 25 de outubro de 2018; com espeque no Processo de **Dispensa de Licitação n.º**, forte no que dispõe o **....**, da Lei 8666/93, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 27 de dezembro de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, junto ao **Hospital São José**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços **na área da saúde, junto ao Hospital São José, por meio do estabelecimento de parceria entre os contratantes**, afim de organizar e agilizar os processos, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade nos resultados, através da execução por intermédio da ASSOCIAÇÃO.

Cláusula Segunda - Para a consecução da finalidade proposta, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ASSOCIAÇÃO, definindo as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Cláusula Terceira – para fins de execução do presente contrato, este vai lastreado em um Plano Operativo específico, que compreende o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores dos serviços a serem prestados pela ASSOCIAÇÃO, bem como os valores a serem alcançados pelo MUNICÍPIO em relação a cada um dos projetos que instruem o Plano respectivo, de modo a fazer parte integrante deste instrumento.

II – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula Sexta - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à ASSOCIAÇÃO, além das obrigações constantes no Plano Operativo vigente, bem como daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

- I - Prestar os serviços de saúde especificados no Plano Operativo à população do Município de Taquari/RS e municípios de referência (se for o caso), de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II - Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;
- III – Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;
- IV - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- V - Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou assistência à saúde no Hospital São José, cujo uso lhe é ou foi permitido;
- VI - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII - Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;

VIII - Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos;

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

XII - Manter Comissão de Prontuário Médico;

XIII - Manter Comissão de Óbitos;

XIV - Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

XV - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

XVI - Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90;

XVII - Elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela ENTIDADE, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;

XVIII - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MUNICÍPIO os relatórios de aplicação de recursos bimestral;

XIX - Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição.

XX - Buscar atingir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo que faz parte integrante deste Contrato, executando as obrigações assumidas no presente instrumento;

XXI - Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais SUS, medidos pelo número de procedimentos realizados, em conformidade como que dispõe a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XXII - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES 404/2008 e suas alterações posteriores;

XXIII - Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela ASSOCIAÇÃO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

XXIV - Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

XXV - Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a ASSOCIAÇÃO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da ASSOCIAÇÃO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

XXVI - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XXVIII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XXIX - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS 1.034, de 05/05/2010;

XXX - A ASSOCIAÇÃO deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI (quando houver), sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei 12.101/2009.

XXXI - Manter o quadro de profissionais de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS 134/2011.

III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sétima - Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICIPIO obriga-se a:

I - Prover a ASSOCIAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, especialmente mediante o aporte financeiro previsto nas Cláusulas Nona e Décima;

II - Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custear a execução deste contrato;

III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que se encontram no Hospital São José, mediante a edição de Decreto e celebração do respectivo termo de permissão de uso;

IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à celebração do termo de permissão de uso;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - Ceder servidores públicos municipais para atuação na ASSOCIAÇÃO, com vistas à consecução do objeto contratado, se necessário;

VI - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação dos serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Oitava - Pela execução dos serviços prestados e pactuados no presente instrumento, será pago o valor total repassado ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União Federal, considerando-se a tabela constante na Cláusula Décima do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – os valores relativos aos recursos Municipais previstos na tabela inserta na Cláusula Décima serão repassados a ASSOCIAÇÃO até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido; os demais, referentes aos recursos do Estado e União, serão alcançados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo segundo - o repasse dos recursos à ASSOCIAÇÃO não está condicionado ao recebimento destes pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo terceiro - eventual atraso por parte do Estado e da União será suprido pelo aporte financeiro do Município (considerando-se cada um dos recursos impagos ou pagos com atraso), de modo que o Município efetuará a compensação – quando lhe forem alcançados os valores – com a redução do repasse de sua competência.

Cláusula Nona - Hoje a soma dos valores, considerando-se os Recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, União Federal e Município de Taquari, totaliza o importe de R\$ 846.650,16 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta Reais e dezesseis Centavos), mensais, podendo variar, para mais ou para menos, de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas que integram o Plano Operativo vigente no período.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Décima - Os recursos a serem alcançados a ASSOCIAÇÃO, pela municipalidade, hoje (considerando-se a possibilidade de variação, nos termos da cláusula anterior), possuem as seguintes origens:

RECURSO	ORIGEM	SERVIÇO	VALOR
15428	União	SAMU	21.919,00
15228	União	Teto MAC	114.160,62
15427	Estado	ASSISTIR Porta de Entrada ASSISTR Incentivo Saúde Mental	102.516,67
4478	Estado	SAMU Incentivo	14.247,35
700	Município	SAMU Incentivo	10.232,09
700	Município	Recurso	586.862,78

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 40 – Ações e serviços Públicos de Saúde - ASPS

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 301 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS

130110.301.2094 – Serviços Hospitalares

Elemento – 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

302 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS

130210 SAÚDE

130210.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

130210.122.122.0000 ADMINISTRACAO GERAL



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.390000 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 40 (Município)

Cláusula Décima Segunda - Os recursos repassados a ASSOCIAÇÃO poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados obtidos deverão ser reaplicados exclusivamente aos objetivos deste Contrato.

V — DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Terceira - A remuneração do pessoal da ASSOCIAÇÃO deverá ser compatível com a sua realidade orçamentária e com os valores praticados pelo mercado de trabalho regional.

Cláusula Décima Quarta - Os servidores públicos cedidos à ASSOCIAÇÃO atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste instrumento, vedado à ASSOCIAÇÃO, com recursos provenientes deste Contrato, pagar vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Cláusula Décima Quinta – A ASSOCIAÇÃO não será responsabilizada, em hipótese alguma, por eventual passivo trabalhista decorrente de gestão anterior do serviço público objeto do presente contrato.

VI — DA PERMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Cláusula Décima Sexta - Ficam permitidos à ASSOCIAÇÃO, em caráter temporário, a título de permissão de uso e pelo prazo deste Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações das unidades de saúde, conforme arrolamento constante no patrimônio municipal, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à realização das finalidades, metas e objetivos traçados neste instrumento.

Parágrafo único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do MUNICÍPIO, ser alienados e substituídos por



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação, o patrimônio do MUNICÍPIO.

VII – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Sétima – A execução deste CONTRATO será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo Conselho Administrativo da Associação Taquariense de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Poder Executivo Municipal através do Servidor Josué Rodrigues Pinheiro – Matrícula n.º 100499, e através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Oitava - O pagamento mensal somente se efetivará mediante a apresentação dos recibos ou notas fiscais, acompanhados da prestação de contas da gestão, e demais documentos comprobatórios acerca da realização dos serviços, - **o que deverá ser encaminhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencido à Secretaria Municipal da Saúde, que procederá a devida avaliação, emitindo parecer.** Ademais, toda documentação deverá ser acompanhada do competente relatório de atendimento, no qual deverá constar o nome do médico, sua especialidade, data de atendimento, e nome do paciente e/ou responsável.

Cláusula Décima Nona - As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Vigésima - Os recursos de convênios e planos privados serão aplicados nos fins e objeto da instituição, podendo ser aplicados, também, na execução do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Primeira – Além da prestação de contas mensal, prevista na Cláusula Décima Oitava, A ASSOCIAÇÃO deverá submeter à apreciação do MUNICÍPIO o relatório de execução do Contrato ora firmado, relativo ao término de cada exercício, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do respectivo.

Parágrafo Único – O relatório deverá conter um comparativo entre as metas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

previstas e os resultados alcançados, bem como a compatibilização com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Cláusula Vigésima Segunda - O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos de tópicos constantes nos relatórios.

Cláusula Vigésima Terceira- A ASSOCIAÇÃO promoverá, em até 60 dias após o término de cada exercício social, a publicação em jornal de circulação local dos extratos dos relatórios financeiros e de execução do presente Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quarta - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, contados da assinatura, desde que observado o interesse público na manutenção do ajuste.

X – DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Vigésima Quinta - A repactuação parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo, poderá ocorrer:

I - por recomendação constante no relatório conclusivo do Conselho Administrativo da Associação Taquariense de Saúde, devidamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada pelo Poder Executivo Municipal;

II - para adequação à Lei Orçamentária;

III - para adequações do programa de trabalho, ajustes e revisão dos indicadores;

IV - para adequação a novas políticas de governo que amplie os serviços e sua execução, alterando as condições contratuais originalmente pactuadas.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Vigésima Sexta - Caso haja descumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, de pelo menos 70% das metas constantes no Plano Operativo vigente, a ASSOCIAÇÃO passará a receber por faturamento os procedimentos realizados para o SUS.

Cláusula Vigésima Sétima- O recebimento por faturamento perdurará por, no máximo, 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto a Secretaria de Saúde Municipal.

XI – DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

II - multas sobre o valor mensal atualizado da fatura, assim discriminadas:

a) de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste contrato ou normas da legislação pertinente;

b) de 2% (dois por cento) nos casos de execução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações dos serviços contratados, considerando-se o percentual para cada uma das metas pactuadas **e não cumpridas** do Plano Operativo vigente, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura;

c) de 4% (quatro por cento) nos casos de inexecução total dos serviços contratados, considerando-se o percentual para cada uma das metas pactuadas **e não cumpridas** do Plano Operativo vigente, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura.

Parágrafo Único – a aplicação de alguma das penalidades descritas anteriormente não obsta a cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, tampouco ilidem a possibilidade de rescisão do Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município a ASSOCIAÇÃO, ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Ente Público.

X - DA RESCISÃO

Cláusula Trigésima - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Trigésima Primeira - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão do uso dos bens públicos e a cessação da cedência dos servidores municipais colocados à disposição da Associação, se for o caso.

Cláusula Trigésima Segunda - Em caso de rescisão unilateral por parte da Associação, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da denúncia formal do contrato.

Cláusula Trigésima Terceira - A ASSOCIAÇÃO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Cláusula Trigésima Quarta - A Associação deverá elaborar e adotar regulamento próprio para os procedimentos de contratação de pessoal, obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, em prazo máximo de sessenta dias da assinatura deste termo.

Cláusula Trigésima Quinta - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta, a qualquer das partes.

Cláusula Trigésima Sexta - O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº, baseado no Art. 24, Inciso XXIV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Trigésima Sétima – O presente Contrato será publicado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Trigésima Oitava - As partes contratantes elegem o foro de Taquari/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Taquari, ... de Novembro de 2023.

Ramon Kern de Jesus Silva
Prefeito Municipal – em exercício
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE
Presidente – Cláudio Ehlers Bastos

Josué Rodrigues Pinheiro
Fiscal Anuente

QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
TAQUARIENSE DE SAÚDE – ATS COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TAQUARI



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 3.666, de 08 de novembro de 2018.

Qualifica a Associação Taquariense de Saúde – ATS, como Organização Social.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 4.152, de 17 de outubro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 3.660, de 25 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, a Associação Taquariense de Saúde – ATS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.922.196/0001-03, com sede na Rua Coronel Manoel Lautert, n.º 1.473, Centro, Município de Taquari/RS, que atendeu todos os requisitos de habilitação, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 4.152, de 17 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.152, de 17 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Taquari e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as pessoas jurídicas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria, ambos definidos nos termos do estatuto, assegurando-se ao Conselho referido que sua composição, suas atribuições normativas e de controle básicas, estarão previstas nesta Lei;
- d) a participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Poder Público Municipal.

Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração, composto por 10 (dez) membros, deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 50% (cinquenta por cento) de membros representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

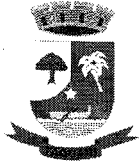
b) 50% (cinquenta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - os conselheiros não devem ser remunerados pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem, na forma de regulamento próprio.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, quando houver;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros/contábeis, assim como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o Poder Executivo e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações assumidas pelas partes, e será publicado no sitio digital oficial do Município de Taquari.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que seja signatário.

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. A entidade qualificada apresentará ao Poder Público Municipal, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Poder Público Municipal, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Chefe do Executivo Municipal e este aos órgãos de controle pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Assessoria Jurídica do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§2º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento municipal e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 14. É facultado ao Poder Público Municipal a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, bem como sua avaliação funcional.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento.

§ 3º. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Da Desqualificação

Art. 15. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais cabíveis.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado mediante decreto municipal, atendidas as exigências da presente lei.

Art. 18. A extinção da organização social de que trata esta Lei observará os seguintes preceitos:

I - os servidores efetivos do Município, regularmente cedidos à Organização Social extinta, terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo que ocupavam na Administração Direta e integrarão quadro em extinção, sendo facultado ao Poder Executivo, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação da OS será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados a OS extinta, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Municipal, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 20. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de outubro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 090/2018

Taquari, 04 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que visa atribuir poderes ao Executivo Municipal de qualificar, como Organizações Sociais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que cumpram os requisitos elencados no corpo da respectiva norma.

No entanto, além de cumprir os requisitos mencionados no Projeto de Lei (o que demanda análise do próprio Poder Público), para que uma pessoa jurídica seja qualificada como Organização Social, faz-se necessário que o Executivo Municipal a caracterize como tal – **tornando-se impositiva a existência de Lei autorizativa**, atribuindo competência ao Ente Público para que o faça mediante Decreto.

Seguindo exemplos de inúmeros Municípios que adotam esse tipo de prática, tais como Lajeado, Canoas, Feliz, dentre outros, a gestão Municipal com a participação de Organizações Sociais torna-se mais produtiva e transparente, sendo um modelo de contratação de serviços (entre instituições e Governo) que promete melhor gestão dos recursos públicos. Bem verdade, trata-se da opção de que dispõe os gestores públicos para a execução de projetos que dispõem de poucos recursos mas que precisam ser implantados com excelência em âmbito municipal.

Desde a estrutura administrativa até a contratação da equipe responsável pelo projeto, as OS's se alicerçam na qualificação dos profissionais que a compõem; ademais, no modelo de contrato das Organizações Sociais, cada etapa do projeto é acompanhada por um Conselho Administrativo, formado por voluntários (capacitados, tecnicamente) e pelo Poder Público. Esse Conselho Administrativo faz a contratação dos diretores, responsáveis pelo projeto. Esses diretores, para que sejam selecionados, precisam comprovar experiência no mercado privado, o que garante a eficiência e os resultados almejados na contratação do projeto pelo órgão público.

Depois que o Conselho define quem serão os diretores, a próxima etapa é a contratação da equipe de profissionais que executarão o trabalho. Admitidos pelo regime



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

celetista, ou por meio de terceirização (conforme determina a lei, de acordo com cada classe), esses profissionais assumem o compromisso de trazer os melhores resultados possíveis, o que significa menos investimento de recursos públicos em troca de soluções viáveis que alcancem o maior número possível de beneficiários.

Outra característica do modelo, é que os contratados pelas Organizações Sociais não desfrutam de estabilidade, tornando possível a promoção ou remuneração por mérito e cobrança de resultados. Em suma, o objetivo geral desse modelo de contratação é uma maior transparência em cada etapa do projeto, o que permite acompanhamento minucioso de como o dinheiro público está sendo empregado.

As Organizações Sociais precisam vencer concorrências públicas, o que reforça ainda mais a necessidade de apresentarem expertise no que fazem e profissionais qualificados. Ou seja, capacitação técnica para assumir um contrato é requisito exigido das OS's.

De qualquer sorte, conforme já referido, além de cumprir os requisitos mencionados no Projeto de Lei, para que uma pessoa jurídica seja qualificada como Organização Social, faz-se necessário que o Executivo Municipal tenha competência para qualificá-la como tal, – o que decorre, necessariamente, de autorização legislativa.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela, ressaltando-se, mais uma vez, o interesse social que permeia o respectivo, sabendo-se que o modelo de gestão que conta com a cooperação de Organizações Sociais torna-se uma alternativa transparente e eficiente no desembolso de recursos públicos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

CEBAS

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 877, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere, sub judice, a Concessão do CEBAS da Associação Taquariense de Saúde, com sede em Taquari (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5042225-69.2022.4.04.7100/RS, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, por meio do Parecer de Força Executória nº 01883/2022/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU, que defere em parte o pedido de tutela provisória a fim de reconhecer a ilegalidade da Portaria nº SAES/MS nº 860/2021 e conceder a certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da fundamentação, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado Rio Grande do Sul - AFPERGS/RS; e

Considerando o Parecer Técnico nº 462/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.069143/2022-81, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Concessão do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Taquariense de Saúde, CNPJ nº 31.922.196/0001-03, com sede em Taquari (RS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

CÓPIA DO CONTRATO N.º
096/2018 – DECORRENTE DO
PROCESSO DE DISPENSA
LICITAÇÃO N.º 017/2018.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*CONTRATO Nº096/2018, originário do Processo de Dispensa nº017/2018, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, visando a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, junto ao Hospital São José.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, nº 1.790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa, nº 225, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Manoel Lautert, nº 1.473, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gilberto Arnt Herrmann**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 121.836.870-53, com endereço à Rua Cleonita Vianna Santos, nº 60, Centro, Município de Taquari/RS, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; em observância ao que dispõe a Lei municipal 4.152/2018, de 17 de outubro de 2018, Decreto Lei nº 3.660, de 25 de outubro de 2018; com espeque no Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, forte no que dispõe o Art. 24, XXIV, da Lei 8666/93, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 278 de dezembro de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO**, junto ao **Hospital São José**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços **na área da saúde, junto ao Hospital São José, por meio do estabelecimento de parceria entre os contratantes**, afim de organizar e agilizar os processos, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade nos resultados, através da execução por intermédio da **ASSOCIAÇÃO**.



Cláusula Segunda - Para a consecução da finalidade proposta, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela ASSOCIAÇÃO, definindo as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Cláusula Terceira – o presente contrato apresenta dois momentos distintos em relação a sua execução, sendo os primeiros 90 (noventa) dias compreendidos como ‘período de transição’ e, após os 90 (noventa) dias, compreendido como ‘período pós transição’, cada um deles com o seu Plano Operativo específico.

Cláusula Quarta – O Plano Operativo referente ao ‘período de transição’, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente da transcrição, consistindo no Anexo A.

Cláusula Quinta - O Plano Operativo referente ao ‘período pós transição’, também compreendido como o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, será apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao Município no prazo máximo de setenta e cinco dias após a assinatura do presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente da transcrição, consistindo no Anexo B.

Parágrafo único – após aprovação do Plano Operativo de que trata esta Cláusula, pelo Ente Público Municipal, o mesmo deverá ser submetido a deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

II – OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula Sexta - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à ASSOCIAÇÃO, além das obrigações constantes nos Anexos A e B, bem como daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

I - Prestar os serviços de saúde especificados nos Anexos A e B à população do Município de Taquari/RS e municípios de referência (se for o caso), de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

IV - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

V - Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou assistência à saúde no Hospital São José, cujo uso lhe é ou foi permitido;

VI - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

VII - Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;

VIII - Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos;

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XI - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

XII - Manter Comissão de Prontuário Médico;

XIII - Manter Comissão de Óbitos;

XIV - Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

XV - Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.



XVI - Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90;

XVII - Elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela ENTIDADE, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;

XVIII - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MUNICÍPIO os relatórios de aplicação de recursos bimestral;

XIX - Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição.

XX - Buscar atingir todas as metas e condições especificadas nos Planos Operativos que fazem parte integrante deste Contrato, consistindo nos Anexos A e B, executando as obrigações assumidas no presente instrumento;

XXI - Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais SUS, medidos pelo número de procedimentos realizados, em conformidade como que dispõe a lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XXII - Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES 404/2008 e suas alterações posteriores;

XXIII - Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela ASSOCIAÇÃO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XXIV - Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;

XXV - Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a ASSOCIAÇÃO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da ASSOCIAÇÃO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

XXVI - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XXVII - Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XXVIII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

XXIX - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS 1.034, de 05/05/2010;

XXX - A ASSOCIAÇÃO deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI (quando houver), sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei 12.101/2009.

XXXI - Manter o quadro de profissionais de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS 134/2011.



III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Sétima - Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I - Prover a ASSOCIAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, especialmente mediante o aporte financeiro previsto nas Cláusulas Nona e Décima;
- II - Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custear a execução deste contrato;
- III - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que se encontram no Hospital São José, mediante a edição de Decreto e celebração do respectivo termo de permissão de uso;
- IV - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à celebração do termo de permissão de uso;
- V - Ceder servidores públicos municipais para atuação na ASSOCIAÇÃO, com vistas à consecução do objeto contratado, se necessário;
- VI - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação dos serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Oitava - Pela execução dos serviços prestados e pactuados no presente instrumento, será pago o valor total repassado ao Município pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União Federal, considerando-se a tabela constante na Cláusula Décima do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – os valores relativos aos recursos Municipais previstos na tabela inserta na Cláusula Décima serão repassados a ASSOCIAÇÃO até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido; os demais, referentes aos recursos do Estado e União, serão alcançados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo segundo - o repasse dos recursos à ASSOCIAÇÃO não está condicionado ao recebimento destes pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo terceiro - eventual atraso por parte do Estado e da União será suprido pelo aporte financeiro do Município (considerando-se cada um dos recursos impagos ou pagos com atraso); de modo que o Município efetuará a compensação – quando lhe forem alcançados os valores – com a redução do repasse de sua competência.

Cláusula Nona - Hoje a soma dos valores, considerando-se os Recursos oriundos do Estado do Rio Grande do Sul, União Federal e Município de Taquari, totaliza o importe de R\$ 416.759,17 (quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), mensais, podendo variar, para mais ou para menos, de acordo com o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas que integram cada um dos Planos Operativos constantes nos Anexos A e B.

Cláusula Décima - Os recursos a serem alcançados a ASSOCIAÇÃO, pela municipalidade, hoje (considerando-se a possibilidade de variação, nos termos da cláusula anterior), possuem as seguintes origens:

RECURSO	ORIGEM	SERVIÇO	VALOR
4479	União	SAMU	12.125,00
14754	União	Teto MAC	122.029,08
14754	Estado	SAMU Porta de Entrada	35.000,00
4478	Estado	SAMU Incentivo	10.232,09
14754	Estado	Incentivo Saúde Mental	21.000,00
4113	Município	SAMU Incentivo	6.373,00
700	Município	Recurso	210.000,00

Cláusula Décima Primeira – Além dos valores previstos na Cláusula Nona e na Cláusula Décima, o Município se compromete com o pagamento de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais)



mensais, nos três primeiros meses de contratação (período de transição), conforme segue:

RECURSO	DATA	VALOR
700	16/11/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	23/11/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	30/11/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	07/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	14/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	21/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	28/12/2018	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	04/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	11/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	18/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	25/01/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)
700	01/02/2019	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos Reais)

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 40 – Ações e serviços Públicos de Saúde - ASPS

Órgão 13 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária – 301 – Fundo Municipal da Saúde - ASPS

130110.301.2094 – Serviços Hospitalares



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Elemento – 3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
302 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - VINCULADOS
130210 SAÚDE
130210.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
130210.122.122.0000 ADMINISTRACAO GERAL
3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Órgão 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – ASPS

10.301.0010.2094 – Serviços Hospitalares

3.3.90.390000 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 40 (Município)

Cláusula Décima Terceira- Os recursos repassados a ASSOCIAÇÃO poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados obtidos deverão ser reaplicados exclusivamente aos objetivos deste Contrato.

V — DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula Décima Quarta - A remuneração do pessoal da ASSOCIAÇÃO deverá ser compatível com a sua realidade orçamentária e com os valores praticados pelo mercado de trabalho regional.

Cláusula Décima Quinta - Os servidores públicos cedidos à ASSOCIAÇÃO atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste instrumento, vedado à ASSOCIAÇÃO, com recursos provenientes deste Contrato, pagar vantagem pecuniária permanente, salvo adicional para o exercício de função temporária de direção, chefia e assessoramento, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Cláusula Décima Sexta – A ASSOCIAÇÃO não será responsabilizada, em hipótese alguma, por eventual passivo trabalhista decorrente de gestão anterior do serviço público objeto do presente contrato.

VI — DA PERMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Cláusula Décima Sétima - Ficam permitidos à ASSOCIAÇÃO, em caráter temporário, a título de permissão de uso e pelo prazo deste Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações das unidades de saúde, conforme arrolamento constante no patrimônio municipal,



cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e a destinação à realização das finalidades, metas e objetivos traçados neste instrumento.

Parágrafo único - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do MUNICÍPIO, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação, o patrimônio do MUNICÍPIO.

VII – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Oitava – A execução deste CONTRATO será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo Conselho Administrativo da Associação Taquariense de Saúde, pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Poder Executivo Municipal através da Servidora Iara Margit Goerck – Matrícula n.º 64130, lotada no Cargo de Enfermeira, e através da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula Décima Nona - O pagamento mensal somente se efetivará mediante a apresentação dos recibos ou notas fiscais, acompanhados da prestação de contas da gestão, e demais documentos comprobatórios acerca da realização dos serviços, - **o que deverá ser encaminhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao vencido à Secretaria Municipal da Saúde, que procederá a devida avaliação, emitindo parecer.** Ademais, toda documentação deverá ser acompanhada do competente relatório de atendimento, no qual deverá constar o nome do médico, sua especialidade, data de atendimento, e nome do paciente e/ou responsável.

Cláusula Vigésima - As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Vigésima Primeira - Os recursos de convênios e planos privados serão aplicados nos fins e objeto da instituição, podendo ser aplicados, também, na execução do presente instrumento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Vigésima Segunda – Além da prestação de contas mensal, prevista na Cláusula Décima Oitava, A ASSOCIAÇÃO deverá submeter à apreciação do MUNICÍPIO o relatório de execução do Contrato ora firmado, relativo ao término de cada exercício, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do respectivo.

Parágrafo Único – O relatório deverá conter um comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados, bem como a compatibilização com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Cláusula Vigésima Terceira - O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos de tópicos constantes nos relatórios.

Cláusula Vigésima Quarta - A ASSOCIAÇÃO promoverá, em até 60 dias após o término de cada exercício social, a publicação em jornal de circulação local dos extratos dos relatórios financeiros e de execução do presente Contrato, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima Quinta - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, contados a partir de 14 de novembro de 2018, desde que observado o interesse público na manutenção do ajuste.

X – DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Vigésima Sexta - A repactuação parcial ou total deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo, poderá ocorrer:

I - por recomendação constante no relatório conclusivo do Conselho Administrativo da Associação Taquariense de Saúde, devidamente submetida a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e aprovada pelo Poder Executivo Municipal;

II - para adequação à Lei Orçamentária;



III - para adequações do programa de trabalho, ajustes e revisão dos indicadores;

IV - para adequação a novas políticas de governo que amplie os serviços e sua execução, alterando as condições contratuais originalmente pactuadas.

Cláusula Vigésima Sétima - Caso haja descumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, de pelo menos 70% das metas constantes nos Planos Operativos - Anexos A e B -, a ASSOCIAÇÃO passará a receber por faturamento os procedimentos realizados para o SUS.

Cláusula Vigésima Oitava - O recebimento por faturamento perdurará por, no máximo, 02 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo junto a Secretaria de Saúde Municipal.

XI – DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Nona: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

I - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;

II - multas sobre o valor mensal atualizado da fatura, assim discriminadas:

a) de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste contrato ou normas da legislação pertinente;

b) de 2% (dois por cento) nos casos de execução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações dos serviços contratados, considerando-se o percentual para cada uma das metas pactuadas e **não cumpridas** dos Planos Operativos constantes nos anexos A e B, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura;

c) de 4% (quatro por cento) nos casos de inexecução total dos serviços contratados, considerando-se o percentual para cada uma das metas pactuadas e **não cumpridas** dos Planos Operativos constantes nos anexos A e B, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura.

Parágrafo Único – a aplicação de alguma das penalidades descritas anteriormente



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

não obsta a cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, tampouco ilidem a possibilidade de rescisão do Contrato.

Cláusula Trigésima - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a ASSOCIAÇÃO, ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo Ente Público.

X - DA RESCISÃO

Cláusula Trigésima Primeira - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Trigésima Segunda - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão do uso dos bens públicos e a cessação da cedência dos servidores municipais colocados à disposição da Associação, se for o caso.

Cláusula Trigésima Terceira - Em caso de rescisão unilateral por parte da Associação, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da denúncia formal do contrato.

Cláusula Trigésima Quarta - A ASSOCIAÇÃO terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Município.

XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Cláusula Trigésima Quinta - A Associação deverá elaborar e adotar regulamento próprio para os procedimentos de contratação de pessoal, obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade, em prazo máximo de sessenta dias da assinatura deste termo.

Cláusula Trigésima Sexta - Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta, a qualquer das partes.



Cláusula Trigésima Sétima - O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018, de 14 de novembro de 2018, baseado no Art. 24, Inciso XXIV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Trigésima Oitava - O presente Contrato será publicado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Cláusula Trigésima Nona - As partes contratantes elegem o foro de Taquari/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Taquari, 14 de Novembro de 2018.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE
Presidente - Gilberto Arnt Herrmann

ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE
Secretária - Maricel Pereira de Lima

Iara Margit Goerck
Fiscal Anuente